



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 019/FMS/2021

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 036/2020 DA JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E WORLDNET TELECOM COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, n° 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o n° 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n°. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.773.360/0001-40, com sede na Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife/PE, Tel: (81) 3323-4401, representada por seu procurador, o **Sr. Juan Antonio de Carvalho Rando**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 1279429 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n° 918.928.056-34, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços n° 036/2020, Pregão Eletrônico n° 030/2019, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal n° 1.549/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada em solução de comunicação de dados MPLS. Para a nova sede da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da **Ata de Registro de Preços n° 036/2020, Pregão Eletrônico n° 030/2019, DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM PERNAMBUCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde;

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SubFunção: 122 – Administração Geral; Programa: 157 – Aprimoramento da Gestão Participativa, Humanizada e Inovadora do SUS; Ação: 2.257 – Gestão do SUS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 263 e 254 F15.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 45.996,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 652/2021, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e nº 653/2021, no valor de R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais), **ambas** datadas de 24 de maio de 2021.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – A realização do serviço se dará conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 030/2019, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. Marcílio Gomes Galindo**, (Coordenador de Tecnologia da Informação), telefone (81) 3521-6786, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto - Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

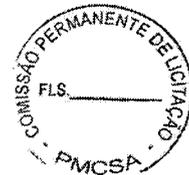
CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de junho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: WORLDNET TELECOM
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 057.733.914-14

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 027.023.104-86



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	BANDA MÍNIMA GARANTIDA	UNIDADE	MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MPLS (com servidor especificado)	200	UND.	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2	MPLS (com servidor especificado)	20	UND.	12	R\$ 1.333,00	R\$ 15.996,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.996,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 019/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Extrato de Contrato nº 019/FMS/2021** à Ata de Registro de Preços nº 036/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2ª CPL - **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada em solução de comunicação de dados MPLS. Para a nova sede da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 036/2020, Pregão Eletrônico nº 030/2019, DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM PERNAMBUCO. **Empresa:** WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.360/0001-40, com sede na Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem - Recife/PE. **Valor Total R\$:** 45.996,00. **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de Junho de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Christiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:D0467E16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/06/2021. Edição 2859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>